



ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE

1. A UNIVERSIDADE TCHECA DE CIÊNCIAS DA VIDA - Praga (CULS), República Tcheca, representada pelo Prof. Ing. Petr Sklenička, CSc, Reitor, e

2. A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN, Mossoró/RN, Brasil, representada pelo presidente Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto.

CONSIDERANDO QUE: as partes desejam estabelecer cooperação mútua para a educação acadêmica e o desenvolvimento de ambas as Instituições, concordam com o seguinte:

Artigo. 1. A cooperação entre as partes será realizada, sob a condição da disponibilidade fundos, da aprovação por ambas as partes e com base na reciprocidade, mediante atividades ou programas como:

- Intercâmbio de estudantes e funcionários.
- Atividades conjuntas de pesquisa.
- Participação em seminários e reuniões acadêmicas.
- Intercâmbio de informações e materiais acadêmicos.
- Atividades de publicação de interesse mútuo

Artigo 2. A cooperação descrita acima dependerá, em todos os casos, da disponibilidade dos fundos necessários, quer sejam de ambas as partes ou de fontes externas. Ambas as Instituições, separadamente ou em conjunto, tentarão obter recursos por meio de acordo com agências financiadoras.

Artigo 3. As áreas de cooperação incluem, mediante consentimento mútuo, qualquer programa oferecido por uma das partes e considerado desejável e com potencial para contribuir para a missão e a eficácia de qualquer das partes e/ou contribuir para promover o relacionamento cooperativo entre as duas Instituições.

Artigo 4. Os termos e o orçamento necessários para cada programa e atividade serão descritos nos Aditivos de Acordo que serão elaborados posteriormente a este Memorando de Entendimento e assinados por ambas as partes antes do início de um programa ou atividade cooperativa. Cada programa e atividade será negociado(a) anualmente. Cada parte designará um profissional de contato que será responsável pela implementação do termo aditivo.



O profissional de contato da CULS será o Prof. Dr. Ing. Eloy Fernández Cusimamani.
O profissional de contato da FUERN será o Prof. Dr. Pedro Adrião da Silva Júnior, da Diretoria de Assuntos Internacionais e Interinstitucionais.

Artigo. 4.1 Quanto a qualquer programa de intercâmbio e pesquisa colaborativa, os seguintes tópicos serão organizados com consentimento mútuo:

- Requisitos relativos à admissão de estudantes.
- Número e duração dos intercâmbios.
- Objetivo do intercâmbio ou da pesquisa colaborativa.
- Instalações oferecidas individualmente pelas Instituições.

Artigo 5. No que diz respeito aos programas de intercâmbio de pessoal e pesquisa colaborativa, as partes, por este meio, concordam ainda que:

- As despesas de viagem e moradia serão de responsabilidade do visitante/participante, a menos que ambas as Instituições concordem com outras alternativas.
- A parte anfitriã ajudará a encontrar acomodações para os participantes/visitantes.
- Os participantes/visitantes serão responsáveis por obter as informações necessárias referentes a cobertura de seguro (médico, seguro de danos etc). A Instituição hospedeira não pode ser responsabilizada por qualquer dano sofrido ou causado por um participante/visitante. Cada participante/visitante deve apresentar o contrato de seguro a pedido do Coordenador do programa da Instituição de acolhimento. Os participantes/visitantes cumprirão as regras e regulamentos da Instituição anfitriã e as leis locais.

Artigo 6. Em relação aos programas de intercâmbio de estudantes, as partes também concordam que:

- Estudantes de intercâmbio que participem por um semestre ou um ano acadêmico não pagarão taxas (política de isenção), desde que uma quantidade recíproca de estudantes intercambistas seja implementada em cada ano acadêmico, conforme estipulado abaixo.
- A cada ano acadêmico, uma das Instituições não permitirá mais do que 5 alunos da outra instituição para se matricular como intercambistas. O número exato de estudantes que participarão de intercâmbio será determinado anualmente por consulta mútua com antecedência. No entanto, o intercâmbio de estudantes deve ser recíproco, para que os estudantes de intercâmbio da Instituição remetente possam beneficiar-se da política de isenção na Instituição anfitriã.
- Após um período inicial de 2 anos acadêmicos sem isenção (mediante assinatura

do Memorando de Entendimento), o intercâmbio de estudantes é unilateral (sem que a outra Instituição realmente tenha que enviar os alunos para intercâmbio), a política de isenção é substituída e os estudantes de intercâmbio da instituição remetente devem pagar a taxa de matrícula à Instituição receptora. Geralmente, as taxas do CULS de Praga são pagas apenas em programas de estudos ministrados em inglês.

- Alunos matriculados em programas de graduação da Instituição receptora (por 2 anos acadêmicos ou mais) pagam mensalidades e taxas, de acordo com as tarifas de ensino aplicadas na Instituição receptora. Geralmente, o ensino em CULS Prague é pago em programas de estudos ministrados em inglês.
- Despesas de seguro, viagens e permanência no país anfitrião serão de responsabilidade do aluno participante.
- Os departamentos envolvidos no intercâmbio na Instituição receptora fornecerão aconselhamento acadêmico para garantir que todos os cursos acadêmicos sejam reconhecidos pela Instituição emitente.
- Informações acerca dos tipos de treinamento envolvidos e seu modo de acesso, diplomas e/ou certificados que possam ser concedidos e informações quanto a programas de pesquisa e aos grupos envolvidos neles serão sistematicamente trocados entre as duas partes.

Artigo 7. O presente Memorando de Entendimento é válido por 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura por ambas as partes e será renovado por acordo tácito por períodos iguais. Qualquer uma das partes pode rescindir este Memorando de Entendimento por meio de documento registrado, recebido pela outra parte seis meses antes do final de qualquer ano civil.

Artigo 8. No caso de um ou vários itens deste contrato serem considerados inaplicáveis devido a certas decisões judiciais ou atos legislativos, as partes elaborarão acordos alternativos acerca dos pontos litigiosos. No entanto, todos os outros itens aplicáveis deste contrato permanecerão em vigor, mas apenas para a continuação do ano em curso.

Artigo 9. O presente Memorando de Entendimento está escrito no idioma inglês em duas (2) cópias idênticas e cada cópia será assinada pelos representantes de ambas as Instituições, legalizadas com carimbo oficial.

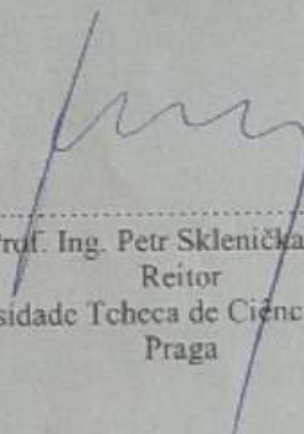
ASSINADO POR



Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Presidente
Fundação Universidade do Estado do Rio
Grande do Norte

13 -02- 2020

DATA



Prof. Ing. Petr Sklenička, CSc
Reitor
Universidade Tcheca de Ciências da Vida,
Praga

13 -02- 2020

DATA



Carimbo da Instituição

Carimbo da Instituição